



Parecer Técnico NARC Alto São Francisco Nº: 023/05
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 01807/2002/002/2004

PARECER TÉCNICO

Empreendedor:	Café Bom Despacho Ltda	Classe – DN 01/90 : I A
Empreendimento:	Café Bom Despacho Ltda	Classe – DN 74/04 : 1
Atividade:	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação produtos alimentares.	
Endereço:	Rua Gustavo Lopes Cançado, nº 143	
Localização:	Jardim América	
Município:	Bom Despacho - MG.	
Consultoria Ambiental:	Regina Célia Greco Santos	Validade: 8 ANOS

INTRODUÇÃO

O empreendimento Café Bom Despacho Ltda está localizado no município de Bom Despacho – MG. Realiza torrefação, moagem e empacotamento de café, desde 1982 no endereço acima descrito, localizado em urbana. A área construída é de 437,20 m² em um terreno de 517,20 m². A água utilizada pela empresa é fornecida por concessionária local. Emprega atualmente 04 (quatro) pessoas. A produção média mensal é de 3.000 kg, porém a capacidade nominal instalada é de 6.000 kg por mês. A matéria prima utilizada é o grão de café cru em sacas de 60 kg, adquirido de pequenos produtores, principalmente dos municípios de Bambuí e Campos Altos.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

O processo inicia-se com a compra da matéria prima, grão de café-cru, com umidade média entre 11% e 15%, as sacas de matéria prima, são estocadas sobre paletes de madeira. A torrefação consiste na exposição dos grãos a uma temperatura média de 750°C em torrador, da marca JOCAR, tendo este, sofrido várias alterações e adaptações para se adequar à situação da empresa. Este sistema de torrefação é em circuito fechado, com recirculação de gases e particulados. Assim, os gases e partículas resultantes do torrador e do ciclone, retornam para a fornalha, sofrendo a pós queima na mesma.

O sistema foi adaptado pelo técnico Adelmo Zambon Junior, conforme Contrato de Prestação de Serviço, datado de 29/06/2004, apresentado pela empresa na ocasião da vistoria, o qual foi acostado aos autos, já que o respectivo RCA/PCA não detalhava o sistema de torrefação. Segundo este Contrato de Prestação de Serviço, e conforme verificado em vistoria técnica, o serviço contratado foi para execução e manutenção do sistema de emissão de poluentes atmosféricos e aprimoramento de todo o sistema do maquinário destinado à torrefação de café. Os equipamentos instalados foram: fornalha anti-polvente; tubulações com auto-limpante; ciclone de retenção de partículas sólidas; reforma total do torrador marca JOCAR; enquadramento de todo o processo de industrialização do café nas normas ambientais, sanitárias e trabalhistas.

A matéria prima, café-cru, é armazenada em sacas de 60 kg, que são abertas e abastecem o elevador que conduz o café até o torrador. O torrador recebe o aquecimento através da queima de briquetes de madeira. A lenha é utilizada somente



pra iniciar o processo de queima dos briquetes. O consumo de lenha é de 2m³/dia e o consumo de briquetes é de 60 kg/ dia. A torra retira a água molecular e provoca a queima da película superficial do grão, ocasionando a diminuição do peso em 20%. Um mês de trabalho no empreendimento, torra no máximo 6.000 kg, produzindo assim, 4.800 Kg de café torrado e moído. A torra é feita uma ou duas vezes por semana.

Para armazenagem do café torrado utilizam-se dois silos com capacidade para 800 kg cada um. Em seguida o café torrado é transportado para o moinho através do elevador de café torrado. Depois de moído, o café é armazenado em um silo com capacidade de 2.000 kg, o qual abastece a evazadeira. Nos dias de torra, a envazadeira e seladora não funcionam. Nos dias de empacotamento, a envazadeira e seladora funcionam empacotando em pacotes de 500 e 250 gramas, que são agrupados em fardos de 10 kg.

IMPACTOS IDENTIFICADOS

Emissão de ruídos: Os ruídos são emitidos em quase todo o processo de torrefação e moagem, desde o torrador, ciclone, elevador de café torrado, moinho, envazadeira e seladora e na expedição do produto final.

Resíduos sólidos: Películas- Quando o torrador insere as temperaturas médias de 750°C no grão cru de café, provoca a queima da película que envolve este grão. Esta queima não é completa, gerando a película que é recolhida no ciclone. O processo de torrefação da empresa gera em média 80 kg por mês dessa película.

Cinza: Resíduo gerado pela queima de lenha e briquetes na fornalha. A quantidade gerada mensalmente é de 20 kg.

Efluentes atmosféricos: Efluentes gasosos e material particulado emitidos pela chaminé do torrador de café da unidade industrial.

MEDIDAS MITIGADORAS E/OU COMPENSATÓRIAS PROPOSTAS PELA EMPRESA

Emissão de ruídos: Conforme levantamento técnico das medições realizadas nas áreas interna e externa do galpão da empresa, os níveis de ruídos encontram-se dentro dos padrões da legislação municipal e das condições exigidas pelo Ministério do Trabalho e pela Lei Estadual n° 10.100 de 17/01/1990, de acordo com o que foi informado no RCA/PCA.

Resíduos sólidos: Películas- A película gerada no processo de torrefação é recolhida, estocada em sacos e posteriormente queimada na fornalha, juntamente com a lenha.

Cinza- Fica em estoque na empresa até atingir determinado volume para ser transportado para a fazenda dos proprietários da empresa, sendo utilizada como adubo mineral.

Efluentes atmosféricos: A empresa implantou o sistema de controle de emissão de efluentes atmosféricos entre julho e setembro de 2004. Em 06/10/2004, a empresa SEGMA, realizou medições da emissão de gases e material particulado na chaminé do torrador e o resultado apresentado no relatório SEGMA N° 224/04 de 08/10/2004, anexo aos autos do processo, página 64, demonstrou uma média de três medições na chaminé



de 726,48 mg/Nm³. A DN COPAM nº 11 de 16/12/1986, com as novas redações e a DN COPAM Nº 01 de 26/02/1992 em seu Anexo 1, "**Padrões de Efluentes Atmosféricos**", não coloca em seu corpo padrões específicos para torrefação de café. Assim o padrão utilizado é "**Para Atividades Diversas de Fontes não Listadas**", estabelecido em 150 mg/Nm³. O resultado apresentado pela empresa, muito acima do padrão, levou esta Assessoria Técnica a solicitar que a empresa realizasse uma nova medição, já que a mesma argumentou que o alto valor determinado na primeira medição da SEGMA, era devido a falta de ajustes no mecanismo de controle recém implantado na empresa.

Em 28/03/2005, a empresa protocolou no NARC – ASF, um novo relatório da empresa SEGMA de Nº 047/05, no qual demonstra a emissão de material particulado na chaminé da empresa Café Bom Despacho Ltda, de 142,20 mg/Nm³, estando portanto, dentro do padrão de lançamento de efluentes, 150 mg/Nm³. Este relatório encontra-se anexo aos autos.

Quanto à emissão de efluentes líquidos, os únicos gerados são os relativos aos sanitários da empresa, devidamente recolhidos pela concessionária local, bem como o abastecimento de água.

O empacotamento do café moído não gera resíduos pois as bobinas de plástico são totalmente utilizadas. Outros resíduos como restos de plástico e fitas usadas no acondicionamento dos fardos são separadas e doadas para a Associação dos Catadores de Papel de Bom Despacho.

CONCLUSÃO

Considerando a viabilidade das medidas de controle ambiental proposta e/ou adotadas, esta Assessoria Técnica opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva -LOC para a empresa Café Bom Despacho, desde que atendidas as condicionantes propostas no Anexo I, ouvida a Assessoria Jurídica do NARC – Alto São Francisco. A validade da Licença é de 8 (oito anos).

É o parecer.

03/05/2005

Vanessa Coelho Naves
ASSESSORIA TÉCNICA / COPAM –URCASF

**1 CONDICIONANTES SUGERIDAS PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Número	Condicionante	Prazo
1	Apresentar ao NARC-ASF Laudo Técnico de uma segunda empresa, diferente da que realizou as duas primeiras análises, referente à emissão de gases e material particulado na chaminé do torrador de café.	30 dias após concessão da licença
2	Apresentar ao NARC-ASF análise referente à emissão de gases e material particulado na chaminé do torrador de café.	semestralmente
3	Apresentar ao NARC-ASF Certidão emitida pelo IEF que comprove a legalidade de origem da lenha.	90 dias após concessão da licença

OBSERVAÇÕES

- O não atendimento dos itens especificados acima, bem como o não cumprimento de qualquer dos itens constantes do PCA apresentado ou qualquer situação que descaracterize o objeto desta Licença de Operação Corretiva, sujeitará a empresa à aplicação das Penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da licença de operação obtida.
- A critério do NARC – Alto São Francisco, poderão ser alterados os prazos acima indicados, bem como solicitada à adoção, de outras medidas que se fizerem necessárias.

Núcleo de Apoio à Regional Copam Alto São Francisco - NARC	
Autora: Vanessa Coelho Nunes	Coordenadora do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco: Lais Fonseca dos Santos
Assinatura: 	Assinatura: 
Data: 03/05/2005	Data: 03/05/2005





Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 065/2005
PA COPAM Nº: 1807/2002/002/2004

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Café Bom Despacho Ltda.
Empreendimento: Café Bom Despacho Ltda.
Classe: I-A (DN 01/90) 1 (DN 74/04)
Atividade: Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.
Endereço: Rua Gustavo Lopes Cançado, nº 143 – Jardim América
Localização: Rua Gustavo Lopes Cançado, nº 143 – Jardim América
Município: Bom Despacho/MG
Referência: Licença de Operação Corretiva
Validade: 08 (oito) anos

O requerente, já qualificado nos autos, solicitou Licença de Operação Corretiva para o empreendimento de torrefação, moagem e empacotamento de café na cidade de Bom Despacho/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

Parecer Técnico conclui favoravelmente a concessão da sobredita licença, condicionada às determinações constantes no Anexo I e ao atendimento aos padrões exigidos pela Legislação Ambiental do Estado.

Face ao exposto, e não havendo observações a fazer, somos pela concessão da Licença de Operação Corretiva para o requerente Café Bom Despacho Ltda., com prazo de validade de 08 (oito) anos, vinculando-a ao cumprimento das condicionantes do Anexo I, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

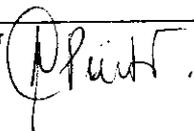
Por derradeiro, ressaltamos que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar no Certificado de Licenciamento.

É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 06 de maio de 2005.


Maria Claudia Pinto
Consultora Jurídica
OAB/MG 88726

Rubrica do Autor



Mai/2005

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 065/2005
PA COPAM Nº: 1807/2002/002/2004